

IMPACTO DO HORÁRIO LIVRE DO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ (SC) NA VIDA E NA FAMÍLIA DAS MULHERES COMERCIÁRIAS THE IMPACT OF FREE SCHEDULE FOR THE COMMERCE SECTOR OF SÃO JOSÉ (SC) ON THE FEMALE WORKER AND HER FAMILY

Rosemar Miranda²

Carmen Rosario Ortiz G. Gelinski³

“Falas muito de Marx, de divisão de tarefas, de trabalho de base, mas quando te levantas nem a cama fazes...”.

Leila Míccolis

RESUMO

Nas últimas décadas, as relações de trabalho vêm sofrendo alterações em decorrência da flexibilização das leis trabalhistas. O trabalho aos domingos e feriados e a extensão da jornada de trabalho são resultados dessa flexibilização. Este estudo tem por objetivo analisar o impacto que o horário livre do comércio exerce na vida da mulher comerciária e de sua família, de modo mais específico, o impacto que o tempo para reprodução econômica tem sobre o tempo para reprodução social nas famílias das comerciárias no município de São José, na Grande Florianópolis (SC). Para isso, é feita revisão da literatura sobre a utilização do tempo no modo de produção capitalista, ressaltando a posição da mulher; verifica-se a evolução e as conquistas alcançadas quanto à redução da jornada de trabalho e discute-se a abertura do comércio aos domingos e feriados. O levantamento de dados permitiu verificar que a abertura do comércio aos domingos e feriados gera impactos negativos na vida das trabalhadoras e de suas famílias, uma vez que estas, além de estarem submetidas à dupla jornada de trabalho, precisam encontrar tempo para conciliarem a vida profissional com a vida familiar. O trabalho nos domingos e feriados, respaldado pelo banco de horas, deteriora consideravelmente as relações familiares das trabalhadoras, bem como traz transtornos significativos à saúde e à qualidade de vida delas e de suas famílias.

Palavras-chave: Uso do Tempo; Horário Livre do Comércio; Gênero.

¹ Parte deste artigo foi elaborado a partir de Miranda (2005).

² Economista, funcionária do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região/SC.
E-mail: rosedurica@yahoo.com.br.

³ Professora do Departamento de Ciências Econômicas da UFSC. *E-mail:* carmeng@cse.ufsc.br.

ABSTRACT

Work relations have been experiencing significant changes during the last decades due to flexibilization of labor laws. Sunday and holiday work and extensions of working hours are results of this flexibilization. This study analyses the impact of free schedule for the commerce sector on the female worker and her family and the impact that the time for economic reproduction has over time for social reproduction of her families (in the case of São José, Great Florianópolis, SC). The literature review on the usage of time in capitalism emphasizes the role of women and assesses their evolution and achievements with respect to the reduction of working hours and the decision on opening shops on Sundays and holidays. The data allows us to say that the free schedule produce negative effects on the lives of the females' workers and their families, since they are under a double commitment scheme, professional and domestic life, reinforced by the work during weekends. The work on Sundays and holidays – stimulated by the schedule of hours – remarkably deteriorates the family relationships of the female worker as well as it bring about significant health troubles reducing their quality of life. .

Keywords: Time-use Surveys; Free Schedule on the Commerce Sector; Gender.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, as relações de trabalho têm sofrido intensas e contínuas transformações, tendo como conseqüência maior pressão sobre o trabalhador. Essas transformações ditam a forma como ele aloca o seu tempo ao longo do dia. A tendência é que cada vez mais o tempo para reprodução econômica (aquele destinado ao trabalho remunerado e deslocamentos correlatos) pressione o tempo para reprodução social (atividades de organização domiciliar, de lazer e de sono).⁴

O aumento da intensidade e da extensão da jornada de trabalho esbarra na exigência de um período de descanso, a ser realizado dentro das 24 horas de duração do dia. Aqui aparece uma (...) limitação da capacidade de transformação do capitalismo. Apesar de ele ter desvinculado a duração da jornada de trabalho das condições naturais que caracterizam o período diurno, ele não foi capaz de modificar a extensão do dia, continuando esse a durar 24 horas. Justamente por esse motivo, o avanço da máquina capitalista criou, e continua criando, uma recorrente tensão na distribuição do tempo diário entre seu uso para reprodução econômica e sua utilização para reprodução social, física e mental (DEDECCA, 2004, p. 24-25).

O tempo de lazer dos trabalhadores, na concepção de Dumazedier (1999), é definido por ele como aquele tempo liberado do trabalho remunerado, do tempo destinado às obrigações domésticas ou familiares, das atividades de manutenção vital. Período em que o trabalhador pode ocupar-se com o que lhe aprouver. Esse período, para muitos trabalhadores, tem sido suprimido pela imperiosa necessidade do capital, que exige cada vez mais destes, especialmente das mulheres, pois, para estas, o tempo que poderia ser destinado ao lazer, geralmente é ocupado pelas obrigações domésticas.

Cada vez mais as famílias, constituídas por casais, tem que lidar com as responsabilidades familiares tendo como referência à inserção de ambos os cônjuges no mercado de trabalho. O modelo tradicional da divisão sexual do trabalho,

⁴ Esta é a classificação do tempo elaborada por Dedecca (2004) e adotada como referência neste trabalho. Outros autores elaboram definições sobre o uso do tempo. Ver, por exemplo, Santini (1993) e Cunha (1987). Para este último, o tempo pode ser dividido em três: o tempo produtivo, que envolve, além da acumulação do capital por meio da mais-valia, o trabalho de simples troca econômica (como o serviço doméstico), que não acrescenta muito, ou até nada, ao produto social que se acumula; o tempo não-produtivo, complementar do trabalho em que ocorrem algumas atividades necessárias às satisfações biológicas e o tempo de lazer, que consiste na liberdade de escolha, para que o indivíduo realize atividades prazerosas. Diferentemente de Dedecca, Cunha incorpora o serviço doméstico ao tempo de trabalho, e não ao tempo para reprodução social.

no qual o chefe de família se integra ao mercado de trabalho e a cônjuge se dedica apenas às tarefas domésticas, vem sendo rapidamente alterado. (SORJ, 2004, p. 73).

O ingresso em caráter definitivo da mulher no mercado de trabalho, e o espaço cada vez maior ocupado por estas no mundo do trabalho, tem contribuído nos últimos anos para uma reestruturação no ambiente familiar, uma vez que a mulher deixa de ser apenas dona de casa, zeladora do lar, do marido e dos filhos e passa também a integrar o mercado de trabalho, sendo, em muitos casos, a principal provedora do sustento da família.

A partir da década de 1980, começa a discutir-se com mais ênfase a flexibilização das normas e leis que regem as relações de trabalho, no sentido de ampliar a extensão da jornada de trabalho, defendida especialmente por grandes empresários e representantes patronais. Em contrapartida observa-se, ao mesmo tempo, a luta dos trabalhadores e de seus representantes pela redução da jornada de trabalho, com o objetivo de gerar um aumento no tempo a ser dedicado à família, à educação, ao aprimoramento profissional e ao lazer. Além da possibilidade de criação e manutenção de postos de trabalho (DIEESE, 2005).

Um exemplo da flexibilização das relações de trabalho é a regulamentação quanto à possibilidade de abertura do comércio aos domingos e feriados, medida esta que gera efeitos diretos na vida do trabalhador, especialmente para as mulheres. Segundo Dedecca (2004), a maior flexibilidade das relações de trabalho, tem nas mulheres as grandes perdedoras, em função de sua dupla jornada, isto é, um aumento no tempo de duração da jornada remunerada de trabalho, representa para estas uma redução no seu tempo para reprodução social.

Este artigo analisa o impacto que o horário livre do comércio de São José,⁵ na Grande Florianópolis, tem na vida da mulher comerciária e de sua família. De modo mais específico, procura avaliar o impacto que o tempo para reprodução econômica tem sobre o tempo para reprodução social nas famílias das comerciárias josefenses. Para isso, inicialmente é feita uma discussão sobre a utilização do tempo no modo de produção capitalista ressaltando a posição da mulher. Num segundo momento, verificam-se as conquistas alcançadas no que se refere à redução da jornada de trabalho. Num terceiro momento discute-se a questão do horário livre do comércio (abertura do comércio aos domingos e feriados) para, então, poder analisar especificamente o caso das mulheres trabalhadoras no comércio do município de São José.

⁵ Implantado no município em 1996 e difundido amplamente a partir de 2000.

A coleta de dados primários foi realizada junto a 30 mulheres comerciantes, trabalhadoras de empresas de comércio varejista e supermercados, de médio e grande portes, que utilizam o horário livre do comércio no município para abrir as suas portas aos domingos e feriados, dentre elas, empresas localizadas no *shopping center* local.⁶ Os supermercados representam a maioria dos estabelecimentos que abrem aos domingos e feriados. Em função disso, a pesquisa selecionou 4 empresas de grande representatividade no município e entrevistou 19 funcionárias dessas empresas. Dentre as lojas localizadas no *shopping*, foram entrevistadas 6 funcionárias. E nas duas maiores empresas de comércio varejistas, localizadas fora do *shopping*, foram entrevistadas 5 empregadas.⁷

A pesquisa contou também com uma entrevista realizada com um gerente representante de um grande supermercado do município que manifestou interesse em explicar a posição da empresa frente ao horário livre do comércio.

O TEMPO, O TRABALHO E O LAZER NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

Tempo é o sistema padronizado de regulação dos períodos de duração de horas, dias e anos. O tempo em torno do qual a sociedade se organiza é uma convenção que regula os períodos de duração dos processos (ELIAS, 1998). Na concepção de Padilha (2000) a vida e o tempo se misturam, se influenciam e de certo modo até se determinam. Para Ávila (2003), a forma de desenvolvimento capitalista produziu historicamente uma vida cotidiana em que o tempo que conta, e que tem valor, é aquele empregado na produção. O tempo do cuidado com a reprodução da vida das pessoas não é levado em conta na distribuição do tempo dentro do sistema capitalista de produção.

O capitalismo permite a criação de situações extremas e antagônicas. Dedecca (2004) ressalta que, por um lado, parte da população sofre com uma pressão crescente sobre o uso do seu tempo, em contrapartida, uma outra parte, aquela que compreende os desempregados, sofre com uma ociosidade perversa de seu tempo.

⁶ *Shopping* Itaguaçu.

⁷ A seleção das 30 entrevistadas foi feita objetivando que se enquadrassem em algum dos quatro casos, considerados relevantes ao estudo aqui proposto: casada e com filhos (18); casada e sem filhos (5); separada ou solteira e com filhos (6) e solteira ou separada e sem filhos (1). As entrevistadas estão na faixa etária compreendida entre os 20 e 38 anos de idade. Entre as casadas, 18 delas têm filhos; e entre as solteiras ou separadas 6 têm filhos. O número de filhos varia de 1 a 6, com faixa etária entre 9 meses e 15 anos.

Segundo Braverman (1977), a produção capitalista – marcada pela compra e venda da força de trabalho – é explicitada pelo fato de que os trabalhadores são separados dos meios com os quais a produção é realizada e só podem ter acesso a eles vendendo a sua força de trabalho a outros. Os trabalhadores são livres para vender a sua força de trabalho e, por fim, o propósito do emprego do trabalhador torna-se a expansão de uma unidade de capital pertencente ao empregador. Logo, o processo de trabalho começa com um acordo estabelecendo as condições da venda da força de trabalho pelo trabalhador e a sua compra pelo empregador.

Para Dedecca (2004), a propriedade capitalista dá aos seus detentores a possibilidade de sobreviverem sem vender trabalho. Em contrapartida, os não-detentores de propriedade têm por “obrigação” vender seu trabalho, pois, a ausência de compradores de sua força de trabalho inviabilizaria a própria sobrevivência.⁸

De acordo com Thompson (1997), onde não existe a relação entre empregador e empregado o trabalho é orientado pelas tarefas a serem realizadas. Este tipo de orientação permite uma maior ligação entre o trabalho e a vida, ou seja, as relações sociais e o trabalho são misturados. No entanto, assim que se contrata mão-de-obra, se consolida uma relação de empregador e empregado, é visível a transformação da orientação para tarefas com horário marcado. É o caso da passagem para a forma capitalista de produção.

Ainda segundo Thompson (1997) o empregador deve usar o tempo da força de trabalho do seu empregado e cuidar para que não seja desperdiçado, pois o que predomina não é a tarefa, mas o valor do tempo quando reduzido a dinheiro. Neste sentido o tempo passa a ser moeda e ninguém mais “passa” o tempo, mas sim o gasta. “Na sociedade capitalista madura, todo tempo deve ser consumido, negociado, utilizado; é uma ofensa que a força de trabalho meramente passe o tempo (THOMPSON, 1997).

Com a Revolução Industrial, foram impostas profundas transformações na concepção de trabalho. As fábricas, que geralmente ficavam longe das moradias dos trabalhadores, criaram novas relações de trabalho determinando novos modos de vida, completamente diferentes das condições observadas no período precedente em que o

⁸ A necessidade de ajustar o trabalhador ao trabalho em sua forma capitalista é descrita por Marx através das transformações que este processo provoca: “(...) os acontecimentos que transformam os pequenos lavradores em assalariados e seus meios de subsistência e meios de trabalho em elementos materiais do capital, criam ao mesmo tempo para este o mercado interno. Antes, a família camponesa produzia e elaborava os meios de subsistência e matérias-primas, que eram, na sua maior parte, consumidos por ela mesma. Esses meios de subsistência e matérias-primas transformam-se agora em mercadorias” (MARX, 1987, p. 865).

trabalho era mais integrado à vida familiar (GENEVOIS, 2004). A Revolução Industrial exigia que o trabalhador fosse útil e disciplinado, que suportasse uma vida regrada por horários rígidos, que estivesse disposto a submeter-se aos ritmos das máquinas e que esquecesse do seu corpo para não sentir a exploração da produção industrial.

O trabalho industrial impunha uma cultura própria, com a necessidade de produzir mais no menor tempo possível, de acumulação de bens, uma cultura completamente diferente para aquelas pessoas que vinham do meio rural, onde o tempo de trabalho respeitava os ritmos naturais, pois o trabalho se iniciava ao alvorecer e terminava quando o sol se punha, sendo que as pausas geralmente eram determinadas pelo cansaço (CAMARGO, 1986). Entretanto, essa fase deu lugar a uma nova forma de organização do trabalho e da vida dos trabalhadores:

Pelo fim do século XVIII chegou a vez da indústria: milhões de camponeses e artesãos se transformaram em trabalhadores “subordinados”. Os tempos e os lugares de trabalho passaram a não depender mais da natureza, mas das regras empresariais e dos ritmos da máquina, dos quais o operário não passava de uma engrenagem. O trabalho – que podia durar até quinze horas por dia – passou a ser um esforço cruel para o corpo do operário e preocupação estressante para a mente do empregado. Quando existia, deformava os músculos e o cérebro; quando não existia, reduzia os trabalhadores a desocupados (DE MASI, 2001).

Segundo Dedecca (2004), a partir da segunda metade do século XIX, o tempo de trabalho organizado pelo capitalismo foi potencializado pela difusão da energia elétrica como força motriz do processo produtivo. A energia elétrica possibilitou a extensão da jornada de trabalho além do período diurno, desse modo, o uso generalizado de iluminação nas fábricas, tornou possível expandir o tempo de trabalho até os limites biológicos da capacidade humana.

Entretanto “apesar da grande capacidade do capitalismo em revolucionar as condições de trabalho, ele não foi, e continua não sendo, capaz de eliminar a necessidade de um tempo necessário para a reprodução social, física e mental dos homens e mulheres” (DEDECCA, 2004, p. 24). Ao contrário, além de não eliminar a necessidade de um tempo para reprodução social, o capitalismo cria um clima no qual há crescente pressão do tempo para reprodução econômica sobre o tempo para reprodução social.

Toda forma de trabalho acaba sendo, de uma forma ou de outra, apropriada pelo capitalismo:

Mesmo certos tipos de serviços estritamente pessoais, prestados diretamente ao consumidor e até dentro das famílias, podem revelar uma força disfarçada

de exploração que reforça a acumulação. Serviços que, para serem prestados fora das famílias, exigiriam infra-estrutura de que as cidades não dispõem e, evidentemente, uma base de acumulação capitalista que não existe (OLIVEIRA, 1981, p. 34).

Ainda, de acordo com Oliveira (1981), atividades como a prática natural da economia de subsistência (construção de sua casa, pequenos reparos domésticos), fundem-se com o processo de expansão capitalista. Ou seja, o que os trabalhadores realizam nos seus dias de folga, como a construção de suas próprias casas, por exemplo, permite que esse trabalho não pago contribua para aumentar a taxa de exploração da força de trabalho, pois se reflete numa baixa do custo de reprodução da força de trabalho. Tanto a construção da habitação por meio do trabalho não remunerado, realizado em período extra à sua jornada de trabalho remunerada, como a produção para auto-consumo na atividade agrícola, permitiram a reprodução de uma sociedade baseada em baixos níveis salariais.

Nesta mesma perspectiva, Ávila (2003) aponta que a reestruturação produtiva levou para o interior do espaço doméstico as tarefas da produção, que geralmente não possuem contrato de trabalho, nem uma regulação do tempo de trabalho. Desse modo, estabeleceu-se um ritmo de trabalho no qual o limite é a capacidade física e a necessidade de produzir a renda. As tarefas de reprodução social passam a serem executadas de forma simultânea dentro do mesmo espaço, criando um ciclo em que não há um limite de tempo.

O período dedicado ao descanso, ao lazer, à reposição de energia, de se reconstituir física e mentalmente é aquele que sobra das atividades de reprodução econômica. A duração dessa “sobra” é fruto de processos históricos, de transformações nas relações sociais entre capital e trabalho, sendo que estes processos não são os mesmos em todos os lugares, nem para todos os trabalhadores e trabalhadoras (ÁVILA, 2003).

Marx (1996) dedicou sua atenção também ao tempo livre, apontando este como necessário ao desenvolvimento das aptidões do homem. Contudo, destaca que o tempo livre era apenas uma continuação do tempo de trabalho, pois o capital se apropria do tempo que o trabalhador tem para o seu crescimento, seu desenvolvimento, para a saúde do corpo, do tempo que o trabalhador necessita para respirar ar puro e para absorver a luz do sol, do tempo para o sono, tão necessário para restaurar, renovar e refazer as forças físicas. Marx, na sua abordagem sobre os limites da jornada de trabalho, destaca ainda que o trabalhador, além de cumprir a sua jornada de trabalho remunerada, precisa de tempo para descansar, dormir, satisfazer suas necessidades físicas, se alimentar, se vestir, tomar banho, além de precisar de tempo para satisfazer as suas necessidades espirituais e sociais.

Para Dumazedier (1980), o lazer é o tempo que cada indivíduo tem para si depois de ter cumprido suas obrigações profissionais, familiares, socioespirituais e sociopolíticas. É o tempo vital que cada um procura defender, contra tudo que o impedir de ocupar-se consigo mesmo. É antes de tudo a liberação de cada um, seja pelo descanso, seja pela diversão, seja pelo cultivo do intelecto. O autor classifica como opostos ao lazer: o trabalho profissional; o trabalho suplementar ou trabalho de complementação; os trabalhos domésticos, como a arrumação da casa; e outras atividades de manutenção doméstica; as refeições, os cuidados higiênicos com o corpo, o sono; as atividades religiosas entre outras.⁹

“O lazer não é ociosidade, não suprime, supõe o trabalho. Corresponde a uma liberação periódica do trabalho ao fim do dia, da semana, do ano ou da vida funcional” (DUMAZEDIER, 1980, p. 108). Ainda segundo a concepção desse mesmo autor, na sociedade pré-industrial, o lazer não existia. O trabalho é que se inscrevia nos ciclos naturais das estações e dos dias. O ritmo natural do trabalho confundia-se com o ritmo solar do amanhecer ao anoitecer, interrompido às vezes por pausas para repouso, cantos, jogos, cerimônias, que, na opinião do autor, não se pode chamar de lazer.

Dumazedier (1980) ainda afirma que o lazer existe somente nas sociedades industriais e pós-industriais. E que nos casos em que o lazer chega à vida rural das sociedades é porque o trabalho rural tende a se organizar de acordo com o modo de trabalho industrial.

Ao contrário de Dumazedier (1986), que classifica como lazer apenas as atividades orientadas prioritariamente para a satisfação pessoal, só ou em grupo, Camargo (1986) considera a existência de uma espécie de semilazer doméstico, presente na decoração e arrumação da casa, e nos jogos com os filhos, por exemplo. Isso, para um número crescente de homens, haja vista que, para as mulheres é quase sempre obrigação e não lazer. O lazer é um produto do trabalho, contudo beneficia-se com a redução do tempo gasto com obrigações cotidianas e necessidades como o sono e a alimentação.

⁹ Na discussão sobre lazer, Padilha (2000) e Ouriques (2005) destacam que o lazer torna-se funcional ao capitalismo, à medida que adquire o caráter de uma atividade de consumo. Padilha justifica sua posição, afirmando que as atividades de lazer são transformadas em mercadorias a serem consumidas. Ouriques, por sua vez, destaca o lazer turístico como uma forma de controle do capital sobre o tempo livre dos trabalhadores. Ele chama a atenção para a existência da “indústria da diversão” que se caracteriza pela predominância do consumo, na compra de equipamentos específicos como discos de músicas, passagens aéreas para o turismo, pelo cinema e pela televisão. Enfim, afirma que as conquistas alcançadas pelos trabalhadores na redução e regulamentação da jornada e dos direitos do trabalho transformam-se em tempo de consumo.

A MULHER E O USO DO TEMPO

Em todos os períodos e lugares, a mulher sempre contribuiu consideravelmente para a subsistência de sua família, bem como para criar a riqueza social. No período que antecedeu a Revolução Agrícola e Industrial, nas economias pré-capitalistas, as mulheres das camadas trabalhadoras trabalhavam ativamente em vários setores, como no campo e nas manufaturas, nas minas e nas lojas, nos mercados e nas oficinas. Teciam, fiavam e ainda realizavam outras atividades domésticas (SAFFIOTI, 1979). Posteriormente, como assinala a mesma autora, na fase de implantação do capitalismo, o processo de acumulação do capital absorveu um grande contingente de força de trabalho feminina. Isso porque a tradição de submissão da mulher a tornou um ser fraco do ponto de vista das reivindicações sociais e, portanto, mais passível de exploração.

De acordo com Genevois (2004), a Revolução Industrial alterou a concepção do tempo destinado ao trabalho e particularmente do tempo livre. O progresso técnico passou a exigir uma organização mais produtiva e trabalhadores mais eficientes. Isto tinha como consequência a carência de um período necessário para a recuperação das forças físicas. Essa necessidade da expansão do tempo livre era urgente para os homens, mas particularmente para as mulheres. Neste sentido, conforme destaca Dumazedier (1999), qualquer sociedade, antes de pensar em políticas para aumentar o tempo livre da população trabalhadora, deve examinar atentamente o peso do duplo trabalho feminino. Existem igualdades de gênero diante do trabalho que, na realidade, alimentam desigualdades diante do tempo livre.

Não será, pois, de admitir que se possa encarar a possibilidade de transformar em prioridade o tempo liberado do trabalho, não em tempo livre acrescido para todos os trabalhadores, mas em primeiro lugar em tempo livre acrescido para as trabalhadoras que, entre a empresa e a casa, executam um duplo trabalho (DUMAZEDIER, 1999).

Para Dedecca (2004), o controle público sobre o tempo econômico é fundamental para que diminuam as diferenças entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Contudo, essa regulamentação exclui a dimensão do uso do tempo para reprodução social. Isso significa dizer que as mulheres estão em situação desfavorável, pois, além da realização do trabalho econômico, desempenham tarefas domiciliares que são, geralmente em maior número que as dos homens. Ou seja, a não regulamentação do tempo para reprodução social implica sobrecarga de trabalho para a mulher.

A mulher trabalhadora, em geral, realiza sua atividade de trabalho duplamente, dentro e fora de casa, ou, se quisermos, dentro e fora da fábrica. E, ao fazê-lo,

além da duplicidade do ato do trabalho, ela é duplamente explorada pelo capital: desde logo por exercer, no espaço público, seu trabalho produtivo no âmbito fabril. Mas, no universo da vida privada, ela consome horas decisivas no trabalho doméstico, com o que possibilita (ao mesmo capital) a sua reprodução, nessa esfera do trabalho não diretamente mercantil, em que se criam as condições indispensáveis para a reprodução da força de trabalho de seus maridos, filhos/as e de si própria (ANTUNES, 2002, p. 108).

Ainda, nessa mesma perspectiva, Ávila (2003) ressalta que as mulheres que estão no mercado de trabalho produzem um tempo para o desenvolvimento das tarefas domiciliares além da jornada remunerada, que garante o preparo da alimentação, os cuidados com a casa, com as roupas, a educação e a saúde dos filhos e ainda o cuidado com as pessoas da família que não têm condições de cuidar de si próprias como as crianças e os idosos. Tempo esse tirado daquele que sobra da sua inserção na produção. É aí que se produz a dupla jornada, onde as tarefas da reprodução são entendidas como não-portadoras de valor social. Um trabalho considerado sem valor¹⁰ leva a uma situação em que o tempo empregado na sua realização não é medido nem visibilizado. Para as mulheres, a questão do tempo sempre se colocou como algo fora do seu controle. O tempo de trabalho doméstico é elástico, sem limites e sem valor.¹¹

De acordo com Oliveira (2003), as mulheres, ao entrar no mercado de trabalho, não puderam ou não souberam negociar o tempo a ser dedicado à vida particular. Tempo este que não é computado, que não consta nas contas públicas, mas que assegura a preservação da vida, especialmente dos mais frágeis como as crianças e os idosos. Colombo [s.d.] ressalta que as mulheres são, em geral, o centro do ordenamento familiar. Seu trabalho recebe reconhecimento do tipo afetivo por parte dos demais membros da família, no entanto, não o recebe da sociedade em seu conjunto, uma vez que a sociedade considera essa tarefa como algo natural e inerente à mulher.

Bandeira e Siqueira (1989) também destacam a sobrecarga na jornada de trabalho feminina. As autoras ressaltam que o tempo “dos outros”, isto é, do marido e dos filhos é diferente do tempo da mulher, pois, enquanto eles trabalham fora, ela também trabalha, enquanto eles descansam, ela trabalha em casa. E o seu momento de descanso inúmeras vezes é interrompido pela necessidade de cuidado dos filhos pequenos que choram durante a noite.

¹⁰ Fonseca (2004, p. 122) lembra que o trabalho doméstico é desvalorizado inclusive pelas próprias mulheres. É comum ouvir frases como “Ah! Eu não trabalho, sou dona-de-casa” ou “minha mulher não trabalha, ela é do lar”.

¹¹ Conferir em Gelinski e Pereira (2005) a discussão sobre a incorporação do trabalho não remunerado nas Contas Nacionais. Ver também, no mesmo estudo, as experiências do Canadá e da Austrália que fazem uma estimativa dessa produção, a partir de estudos sobre o uso do tempo.

A dupla jornada de trabalho passou a fazer parte da vida da mulher desde a sua incorporação ao mundo do trabalho fabril. A ela cabia cuidar da prole, dos afazeres domésticos e ainda do trabalho remunerado, segundo Thompson (1997) para as mulheres este ritmo de trabalho só era tolerável porque o trabalho em casa e o cuidado com as crianças eram necessários e inevitáveis e não uma imposição externa.

Silva (2004) atenta para as transformações sofridas pela família.¹² Ressalta que o processo de industrialização mudou a estrutura da sociedade, invertendo em algumas situações os papéis na família, pois o homem agora perde espaço no trabalho para a mulher e para os filhos, tornando-se, diversas vezes, responsável pelos serviços domésticos. Para Oliveira (2003), não existe mais um tipo único de família, aquele constituído de pai, mãe e filhos, vivendo durante toda a vida sob o mesmo teto, segundo a autora a grande transformação pela qual passa a família deve-se, sobretudo, à mudança do lugar social das mulheres.

Conforme destaca o DIEESE (2002), cada vez mais as mulheres procuram conciliar o exercício de uma profissão com o trabalho doméstico, ao contrário do que se verificava até meados do século XX, quando, na maioria das vezes, as mulheres só se mantinham no mercado de trabalho enquanto eram solteiras. Atualmente, o casamento e o nascimento dos filhos não mais representam um afastamento das mulheres de seus empregos, pois é justamente na chamada fase fértil, compreendida entre os 24 e 39 anos, em que são registradas as maiores taxas de participação feminina.

Esse aumento da participação das mulheres na força de trabalho tem induzido mudanças nos hábitos assim como nas expectativas, tanto no âmbito familiar quanto no profissional. A realidade mostra que a redistribuição das responsabilidades econômicas no interior dos lares não tem sido acompanhada de uma redistribuição equivalente das responsabilidades do trabalho doméstico. As mulheres têm agora mais trabalho do que nunca, realizam no mesmo dia uma jornada dentro e outra fora de casa (BATTHYÁNY, 2004).

Segundo Dedecca (2004), as mulheres com filhos menores de 15 anos realizam jornadas totais de trabalho superiores àquelas sem filhos e aos homens. No caso do Brasil, a jornada média realizada por essas mulheres é 12 horas, em média, contra uma jornada de 9 horas diárias realizadas por mulheres na mesma situação em países desenvolvidos. Essa jornada diária inclui tanto a jornada de trabalho de caráter econômico quanto aquela para a reprodução social.

¹² Uma análise sobre as transformações da família na passagem artesanato-indústria e as mudanças da família no Brasil pode ser vista em Gelinski e Ramos (2004).

A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Quando se estuda a questão da jornada de trabalho, percebe-se que há dois movimentos: um pela redução da jornada de trabalho e outro pela flexibilização e extensão da mesma.

a) **Evolução e conquistas alcançadas na redução da jornada de trabalho**

A luta pela redução da jornada de trabalho existe desde os primórdios do capitalismo. No período da Revolução Industrial, esta luta ocorria quase por instinto de sobrevivência, uma vez que, nesse período, as jornadas de trabalho alcançavam até 18 horas diárias, causando, muitas vezes, mortes e mutilações dos trabalhadores que, de tão cansados, desmaiavam ou dormiam sobre as máquinas. No decorrer do século XIX, as constantes mobilizações dos trabalhadores contra a extensa jornada de trabalho alcançaram vitórias significativas nesse campo. Em 1847, na Inglaterra, o Parlamento fixou a jornada de trabalho em 10 horas diárias. O mesmo ocorreu em 1848 na França. Alguns países também seguiram os parâmetros ingleses, fixando a jornada em 10 horas diárias, como a Áustria, em 1885, e a Rússia, em 1887. Em 1890, os Estados Unidos e a Austrália estabeleceram a duração de oito horas diárias para a jornada de trabalho (CALVETE, 2004).

No século XX, especialmente até a década de 1970, a difusão de instrumentos de regulação e a padronização da jornada de trabalho marcaram decisivamente a história do trabalho. Esses instrumentos surgiram inicialmente apoiados na esfera pública do Estado e, depois da Segunda Guerra Mundial, passaram a ser regulados através de contratos ou convenções coletivas de trabalho. Essa regulação em ambas dimensões alcançou uma queda sistemática da jornada anual de trabalho em muitos países, especialmente naqueles desenvolvidos (DEDECCA, 2004).

No Brasil, a luta pela redução da jornada de trabalho coincide com o surgimento das primeiras indústrias. Entre o final do século XIX e início do século XX, quando foram instaladas as primeiras indústrias no país, a carga horária era de 12 a 15 horas diárias. As primeiras manifestações contrárias a jornadas tão extensas não tardaram a acontecer. Em 1907, aconteceu a primeira greve geral pela redução da jornada para oito horas diárias, em São Paulo, Santos, Ribeirão Preto e Campinas, abrangendo sapateiros, pedreiros, metalúrgicos, gráficos, têxteis e trabalhadores na limpeza pública. Algumas

dessas categorias conquistaram jornadas de oito a dez horas diárias. Em 1917, uma greve iniciada em julho, em uma fábrica têxtil de São Paulo, se estendeu para diversas categorias, especialmente depois da morte de um sapateiro durante uma manifestação. A principal reivindicação era novamente a redução da jornada de trabalho. Nesse ano é apresentado à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 119, que estabelece o dia de oito horas de trabalho efetivo para os operários do estado, das indústrias particulares e das minas. Nesse mesmo ano, o Estado da Bahia é o primeiro a aprovar a redução da jornada para oito horas diárias (CALVETE, 2004).

Em 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) limitou a jornada normal de trabalho a 48 horas semanais. Com a Constituição de 1988, este limite foi alterado, de 48 para 44 horas semanais. Contudo, a CLT admite que por acordo ou por convenção coletiva de trabalho, a jornada seja prolongada por mais duas horas suplementares diárias. Como a Constituição somente se refere à duração normal, a jornada máxima legal vigente no Brasil é de 10 horas diárias (CÂNDIDO, 2004). É inegável que, no Brasil, conquistas muito importantes já foram alcançadas no que diz respeito ao controle da extensão da jornada de trabalho, desde a implantação das primeiras indústrias e dos estabelecimentos capitalistas. Contudo, deve ser destacado que o Brasil ocupa lugar no grupo das nações em que a jornada de trabalho é mais longa, países que exigem incontáveis horas de trabalho para manter a acumulação (ROSSO, 1996).

O processo histórico de diminuição das horas de trabalho é resultado das lutas conduzidas pelo movimento dos trabalhadores no sentido de reduzir a exploração do trabalho, de controlar a própria reprodução, de obter um maior controle sobre a sua vida, de dar à vida um significado além daquele propiciado pelo trabalho, de ter uma vida familiar, de poder dedicar-se aos amigos e de ter tempo para realizar outras coisas (ROSSO, 1997).

Mesmo levando em consideração as conquistas alcançadas, quanto à redução da jornada de trabalho, o tempo despendido pelo trabalhador brasileiro para o exercício da sua atividade profissional é na verdade muito superior ao determinado pela legislação. Possivelmente, se for computado o tempo que o trabalhador brasileiro gasta, em média, no deslocamento até o local de

trabalho, a jornada individual pode superar doze horas diárias. Esse tempo impossibilita o trabalhador de realizar outra atividade nesse período, ficando à disposição da empresa. Esse fato incita ainda mais o debate pela redução da jornada de trabalho, que está diretamente relacionada à melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores (DIEESE, 2005).

A redução da duração do trabalho atende às necessidades da sociedade. A necessidade de criação de um maior número de postos de trabalho e também a possibilidade de os trabalhadores disporem de mais tempo para que possam desenvolver as atividades pessoais que desejam e que não conseguem realizar durante o período em que estão trabalhando (GORZ, 2003).¹³

Dentro desse contexto de redução da jornada de trabalho deve ser destacado também o ponto de vista daqueles (especialmente, a classe empresarial) que apresentam argumentos contrários à redução. Conforme destaca Obino (2005), a adoção de uma jornada reduzida com a manutenção dos salários praticados causaria um aumento nos custos do trabalho e também no preço dos produtos nacionais, pois maiores encargos trabalhistas colocariam os produtos nacionais em desvantagem, o que resultaria na perda de fatias consideráveis de mercado. No entanto, cabe destacar que no Brasil apenas cerca de 40% da força de trabalho estão protegidos pela legislação trabalhista, e a exemplo da França (sempre apontada como referência pelos defensores da redução da carga horária), menor jornada não implica, necessariamente, mais emprego. Pois, os resultados práticos da redução da jornada naquele país acabaram sendo muito discutíveis. Muitos trabalhadores questionaram a flexibilização da legislação em contrapartida à redução da jornada. Sem contar que o patronato passou a exigir que o empregado produza em 35 horas, o que antes produzia em 39 horas semanais.

De acordo com dados apontados pela FIERGS (2003), a redução da jornada de trabalho causaria uma perda de competitividade no âmbito das empresas,

¹³ Gorz (2003) tem uma visão bem particular a respeito da redução do tempo de trabalho. Afirma que a redução almejada deve representar o fim do trabalho remunerado como a principal ocupação na vida do trabalhador. Outros valores, outras atividades devem predominar na vida de cada um. O tempo, além daquele despendido na jornada de trabalho, não deverá ser apenas de repouso, de recuperação para compensar o cansaço, de realização das obrigações, uma sobra do tempo de trabalho, mas sim, para o trabalhador empreender algo que lhe aprouver.

sobretudo naquelas voltadas à exportação e que enfrentam preços determinados no mercado internacional. Outra variável a ser considerada diz respeito à estrutura de custos, ou seja, para aqueles setores mais intensivos em mão-de-obra os impactos negativos deverão ser maiores.

Historicamente, a classe empresarial tem se posicionado contra a redução da jornada de trabalho. Os argumentos utilizados são basicamente os mesmos em todos os países: incapacidade das empresas arcarem com o aumento de custos e a diminuição da competitividade da indústria nacional. O argumento contrário mais utilizado é que as empresas não teriam condições de arcar com o aumento de custos que a redução traria. Como consequência, a redução do tempo de trabalho levaria à falência muitas empresas e, ao invés de gerar novos postos de trabalho, acabaria fechando os já existentes. DIEESE (2005), em contrapartida a esse argumento aponta que no Brasil os ganhos de produtividade alcançados sempre beneficiaram quase que exclusivamente as classes empresariais, enquanto que os trabalhadores e a sociedade em geral usufruíram pouco ou quase nada desses ganhos. Além disso, os custos não são proporcionais à magnitude da mudança da jornada, uma vez que as empresas utilizam processos de reorganização e racionalização internas, visando a um aumento de produtividade, sem contar que trabalhadores mais descansados têm desempenho melhor. Logo, a redução da jornada não gera apenas custos.

O outro argumento empresarial prevê a diminuição da competitividade da indústria nacional, segundo o mesmo, o aumento dos custos diminuirá a competitividade do país e fará com que o mesmo perca mercado externo, o que levará ao fechamento de muitas empresas voltadas para a exportação e mesmo das empresas que têm que competir internamente com produtos importados. Em contrapartida, a esse argumento, o DIEESE (2005) ressalta que o custo da mão-de-obra no Brasil é 6,7 vezes menor que a norte-americana; 4,6 vezes menor que a italiana; 5,3 vezes inferior à francesa e 2,7 vezes menor que a coreana, entre outras. Nos anos de 2000 e 2001, os custos da mão-de-obra no Brasil foram inferiores somente aos do Sri Lanka e do México, do qual vem se aproximando rapidamente.

Assim sendo, a luta pela redução da jornada de trabalho permanece como uma alternativa a melhores condições de vida e de trabalho, bem como uma esperança para inserir no mercado de trabalho um maior número de trabalhadores.

b) Abertura do comércio aos domingos e feriados e a extensão da jornada de trabalho

A partir do início da década de 1980, o movimento de regulação e redução da jornada de trabalho perde a intensidade, haja vista que o crescimento do desemprego é dado como justificativa pelos governos para flexibilizar a jornada de trabalho. As empresas também utilizam esse artifício para pressionar os sindicatos a estabelecerem normas menos restritivas. Desse modo, a referência da jornada padronizada de trabalho começa a perder a sua relevância dando espaço às jornadas em regime excepcional que vão ganhando mais importância (DEDECCA, 2004).

No Brasil, a questão do funcionamento do comércio aos domingos e feriados assumiu três dimensões: política, econômica e cultural ou religiosa. Quanto às dimensões políticas observa-se a atuação dos sindicatos representantes das categorias, o posicionamento das autoridades políticas representando um segmento da sociedade, entre outros. Quanto aos aspectos econômicos, devem ser consideradas as trajetórias dos lucros, o potencial de expansão do emprego e da remuneração da classe trabalhadora. Quanto aos aspectos culturais ou religiosos, tem-se que o domingo deve ser o dia destinado ao lazer e ao descanso (SIQUEIRA; ÂNGELO; SIQUEIRA, 2005).

Nessa perspectiva, ressalta-se a importância para o homem de dispor de tempo livre, lembrando que, de acordo com a Bíblia, o Criador, ao término de sua obra, descansou e ordenou que todos, sem distinção de classe, guardassem o *shabbath* – dia de descanso.

De fato, iniciado com um caráter predominantemente religioso, o descanso semanal passou a ser defendido também como forma de proteção ao trabalhador. O religioso Henri Lacordaire, em 1848, na 52ª Conferência de Notre Dame, foi ostensivo no seu discurso:

Seis dias de trabalho temporal bastam para que o homem ganhe sua subsistência sem enfraquecer suas forças; o sétimo dia, consagrado ao repouso no culto de Deus, basta-lhe para rejuvenescer a alma. Se alguém quiser romper o equilíbrio da atividade humana, engendrar a opressão dos fracos, a cobiça de todos e a miséria do maior número, a tarefa é simples: basta mexer a lei do trabalho, tal como promulgada pela obra da criação. Diminuir pela violência ou pela astúcia o trabalho espiritual, abandonar o homem à inspiração da cobiça ou à vontade de seus patrões significa preparar a degradação moral e física da humanidade (ROMITA, 1991, p. 407).

Quanto ao dia de descanso, de acordo com Giglio (1996), os judeus descansavam aos sábados; os cristãos, aos domingos; os muçulmanos, na sexta-feira; algumas tribos africanas nas terças-feiras e os antigos chineses nas segundas-feiras.¹⁴

Na 1ª Convenção Internacional do Trabalho estabelecida pela OIT, encontram-se determinadas as jornadas diárias e semanal de trabalho, máximo de 8 diárias e 48 semanais. Na 14ª Convenção, afirma-se o direito do descanso semanal, o qual deve ser desfrutado por todos os empregados preferencialmente nos domingos (SUSSEKIND, 1994).

Conforme consta no art. 385 da CLT, o descanso semanal será de 24 horas consecutivas e coincidirá no todo ou em parte com o domingo, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, a juízo de autoridade competente, na forma das disposições gerais, caso em que recairá em outro dia.

Com relação ao tema do horário livre, um estudo elaborado pela CONTRACS (1997) ressalta alguns efeitos negativos dessa regulamentação, como exemplo, os sofridos pelos pequenos varejistas, responsáveis por um número expressivo de empregos, especialmente aqueles localizados fora dos *shoppings centers*, haja vista que para estes a elevação nos custos operacionais necessários ao funcionamento do comércio aos domingos não é compensada pelo aumento das vendas, logo, são engolidos pelas grandes redes varejistas. Desse modo, vê-se que os benefícios são absorvidos pelas grandes cadeias varejistas e pelas lojas localizadas em *shoppings centers*, que atraem os consumidores dos pequenos comércios.

Outro aspecto abordado, e que não pode ser desconsiderado, é o fato de que com o funcionamento do comércio aos domingos, o volume de vendas não apresenta crescimento expressivo, o que se observa é uma transferência, por parte dos consumidores, do dia de realização das compras. Por fim, deve ser ressaltado que o aumento no número de empregos, tão alardeado pelos defen-

¹⁴ No que tange ao dia do descanso semanal, Rybczynski (2000) faz uma abordagem interessante. Destaca as alterações de caráter extremamente religioso que aconteceram no século XVIII com a Reforma Protestante. Primeiro a Reforma Protestante e depois o Puritanismo fizeram do domingo o dia santificado da semana, em uma tentativa de diminuir e transferir os dias santos e as festas religiosas do catolicismo na Idade Média. Ainda no século XVIII, era comum que eventos esportivos, feiras e outras comemorações se estendessem além do feriado oficial do domingo, tendo em vista os excessos de bebedeiras cometidos pelos trabalhadores no domingo. Isso deu origem ao hábito de folgar na segunda-feira e depois compensar trabalhando mais horas o resto da semana. Esse costume ficou tão comum que foi chamado de "Respeito à Santa Segunda-Feira".

sores da abertura do comércio aos domingos, não se verificou.¹⁵ Ao contrário, o que se verificou foi a total supremacia do poder econômico, pois as pequenas empresas que já sobreviviam com dificuldades, não puderam suportar a concorrência e sucumbiram diante dos grandes grupos, fechando suas portas. Dedecca (2004) destaca o fato de que a ampliação da jornada de trabalho conta com o respaldo da população, na medida que, para muitos, passear em *shopping centers* ou frequentar um hipermercado é uma recreação de fim de semana, sobretudo, considerando a quantidade de lançamentos de novos produtos que geram novas necessidades individuais ou familiares de consumo, necessidades e essas que nem sempre são essenciais à vida. Deve ser considerado ainda o fato de que parte da população trabalhadora, que também sofre os efeitos da ampliação do ritmo e da extensão da jornada de trabalho, encontra no dia da sua folga semanal o único momento para realizar suas compras.

Embora o comércio aberto em horário irrestrito apresente alguns benefícios imediatos à população consumidora, é necessário fazer uma análise acerca do preço a ser pago, pois o conforto de alguns é obtido através do sacrifício de outros, ou seja, enquanto os consumidores são beneficiados com essa ampla opção de horários para realizar suas compras, uma outra parcela – os trabalhadores que estão sujeitos a esses horários – sofre prejuízo pela falta de opção no uso do seu tempo.

Dedecca (2004) destaca que a regulamentação da jornada de trabalho até a década de 1970 estabelecia a separação entre o tempo para reprodução econômica e aquele destinado à reprodução social. A regulamentação tinha como objetivo principal a limitação da extensão do tempo econômico sobre o tempo total das pessoas e famílias.

A compatibilidade entre o trabalho e a vida familiar foi fundamentalmente favorecida pela padronização da jornada de trabalho diurna nos dias úteis, pois permitia que os horários de trabalho coincidisse com os horários de escola e creches. Entretanto, essa compatibilidade foi interrompida com a ampliação da jornada em regime excepcional, que se estende inclusive aos domingos e feriados. Dedecca (2004, p. 28) exemplifica claramente os efeitos da ampliação da jornada sobre a vida familiar, especialmente no que concerne à mãe trabalhadora:

¹⁵ Dados fornecidos pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços (CONTRACS, 1997), a partir de estudo realizado pela entidade em várias cidades brasileiras nas quais predominava a abertura dos estabelecimentos comerciais nos domingos e feriados, no ano de 1997.

É completamente diferente o acesso à creche de uma mãe que trabalha das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, e de outra que trabalha das 8h às 11h e das 16h às 22h, de terça-feira a sábado ou de quarta-feira a domingo. Como a creche funciona em regime diurno de segunda a sexta-feira, fica estabelecido um problema para a segunda mãe aos sábados e domingos em relação ao cuidado de seu(s) filho(s). Essa situação é mais recorrente com o regime de horário escolar, restrito ao período de segunda a sexta-feira ou sábado. Durante o período de aulas, os descansos da segunda mãe podem jamais coincidir com aquele de seu(s) filho(s).

O descanso semanal do empregado em dia diferente do domingo é injusto com o trabalhador, na medida que não se trata apenas de descanso físico, ou seja, se no dia de sua folga os seus familiares e as outras pessoas de suas relações estiverem trabalhando ou estudando, ele não poderá encontrar-se com seu cônjuge, filhos, familiares e amigos e nem desfrutar do lazer em companhia destes e das visitas de parentes que geralmente acontecem nos domingos (KRIEGER; SCHLICKMANN, 2004).

Nessa mesma perspectiva, Carrion (2004), ao comentar a CLT, ressalta que a lei e a constituição determinam que o descanso se dê preferencialmente aos domingos, é justo que o trabalhador repouse no domingo, no mesmo dia de sua família, seus parentes e seus amigos. O trabalho em dias em que os filhos, a esposa, no caso dos homens, o esposo, no caso das mulheres, e os amigos descansam contribui para a dissolução dos laços familiares, indispensáveis para a própria sociedade, bem como para a estabilidade emocional do indivíduo. Isso se deve ao fato de que na maioria das vezes a pessoa que trabalha durante a semana tem a esperança de atingir o dia de descanso como prêmio.

Os argumentos dos empresários, especialmente das grandes companhias multinacionais para justificar a relevância do horário irrestrito do comércio são basicamente cinco: o incremento nas vendas do varejo; o aumento do número de empregos; a facilidade proporcionada ao consumidor; os serviços voltados aos turistas e o aumento na fatia de impostos para o governo (ARAÚJO, 1999). As áreas de maior proliferação das jornadas em regime excepcional são aquelas atividades estimuladas pelo crescimento explosivo e generalizado dos *shoppings centers* em todo o mundo, especialmente o comércio varejista. “É possível comprar torneira ou cimento de madrugada” (DEDECCA, 2004, p. 27).

Na concepção de Dedecca (2004), a flexibilização da jornada de trabalho representa o principal retrocesso das leis do trabalho no capitalismo, ao permitir mais uma vez que a reprodução social se subordine aos desígnios da acumulação de riqueza.

Um exemplo dessa flexibilização é a instituição, em inúmeras empresas, do banco de horas que permite à empresa diminuir ou aumentar a jornada de trabalho, mediante a compensação dessas horas em outro período, dentro do prazo de um ano, sendo que não cabe o pagamento durante esta compensação. Deve ser ressaltado que a adoção do banco de horas nas empresas pode causar ao trabalhador doenças de trabalho como estresse, lesões por esforço repetitivo e acidentes de trabalho quando a jornada é estendida muito além da normal, sobretudo em períodos de alta produção. Outro ponto importante a ser mencionado com relação ao banco de horas é o fato de que, embora ele tenha alcançado uma boa aceitação nas empresas, não é uma medida que facilita aos empregados a conciliação entre o trabalho e a família, ao contrário, são apenas as necessidades da empresa que definem o uso do tempo de trabalho (SORJ, 2004).

IMPACTO DO HORÁRIO LIVRE DO COMÉRCIO SOBRE O TEMPO PARA REPRODUÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DAS MULHERES COMERCIÁRIAS E SUAS FAMÍLIAS EM SÃO JOSÉ

O horário livre do comércio no município de São José foi instituído no ano de 1996, mesmo antes da criação da Lei nº 10.101, em dezembro de 2000, que regulamentou nacionalmente essa abertura.

A Lei nº 10.101, na verdade veio reforçar esse direito dos comerciantes, especialmente das grandes empresas. No município observa-se uma adesão maciça dos supermercados, bem como das lojas situadas no *shopping center* Itaguaçu e também algumas outras empresas de grande porte localizadas fora do *shopping*, à implementação do horário livre do comércio. Um gerente de uma grande empresa de comércio varejista de gêneros alimentícios afirmou que, quando a empresa se instalou no município, não tinha o interesse em abrir aos domingos e feriados em função dos elevados custos e do modesto retorno que isso representa. No entanto, a empresa viu-se obrigada a fazê-lo, uma vez que, todas as suas concorrentes o fizeram.

No caso dos supermercados, estes são respaldados pela existência do banco de horas, isto é, prorrogação e compensação da jornada de trabalho. De acordo com a convenção coletiva de trabalho 2004/2005, firmada entre o sindicato representante da categoria profissional e o sindicato patronal, fica instituído que a duração do trabalho de cada empregado não poderá ser prorrogada além do limite de duas horas diárias e cinquenta e quatro horas semanais, respeitando o limite máximo de dez horas diárias.

Teoricamente esse é o limite e deveria ser respeitado, no entanto, face aos procedimentos utilizados pelas empresas e dada a falta de fiscalização por parte dos órgãos competentes (Delegacia Regional do Trabalho), alguns abusos ocorrem com frequência.

A convenção coletiva de trabalho que comporta as regras determinantes do banco de horas dispõe que estas não se aplicam no caso de trabalho aos domingos e feriados. Entretanto, a Lei Federal nº 10.101 e a Lei Municipal que institui o horário livre não prevêem o pagamento de horas extras no caso do trabalho aos domingos e feriados, cabendo à empresa optar pelo pagamento ou não dessas horas extras. No caso dos supermercados e das lojas de comércio varejista, é quase unânime o não-pagamento de horas extras pelo trabalho nos domingos e feriados.¹⁶ Resta o consolo de tentar cobrar essas horas pela via judicial.

A pesquisa realizada junto às comerciárias, que trabalham domingos e feriados, permitiu ter um retrato do impacto dessa forma de flexibilização do trabalho para as famílias envolvidas.

No que tange à jornada de trabalho remunerada realizada pelas entrevistadas, a média de horas semanais que estas mulheres dedicam ao trabalho remunerado é de 52 horas, tendo em vista que 90% das entrevistadas realizam horas extras durante a semana,¹⁷ situação que favorece as empresas em virtude da existência do banco de horas. Considerando que o tempo para reprodução econômica envolve, além do trabalho remunerado, o tempo gasto com deslocamento para realização deste, constata-se que a

¹⁶ Para o comércio varejista, a convenção coletiva de trabalho 2004/2005 prevê a possibilidade de realização do banco de horas, neste caso, diferentemente do que ocorre com os supermercados, há a obrigatoriedade de acordo entre a empresa e o sindicato representante da categoria profissional, o que nem sempre acontece.

¹⁷ É importante destacar que quando indagadas sobre a jornada de trabalho e a realização de horas extras, 90% das entrevistadas responderam que a jornada diária habitual é de 8 horas durante 6 dias na semana, e que fazem em média 4 horas extras por semana, principalmente nos sábados, dia em que chegam a trabalhar até 12 horas. O que chama a atenção neste ponto é o fato de que elas não se dão conta do real número de horas extras que realizam, uma vez que trabalham 48 horas e esquecem que a jornada regular de trabalho é de 44 horas semanais, e o que exceder a isto, é considerado hora extra. Logo, o verdadeiro número de horas extras realizadas é exatamente o dobro daquele indicado, o que demonstra uma total falta de conhecimento da legislação que as ampara.

jornada dessas mulheres é ainda mais extensa, haja vista que o tempo necessário para o deslocamento até o local de trabalho das mesmas varia entre 10 minutos até 1 hora e 20 minutos, que não estão consideradas dentro das 52 horas de trabalho.

Em termos de jornada total de trabalho realizada percebe-se que a jornada diária total de trabalho das comerciárias josefenses está acima da média nacional de 12 horas, apresentada por Dedecca (2004). Elas gastam cerca de 14 horas para desempenharem a sua jornada diária total. Comparando à jornada total desenvolvida pelos cônjuges (11 horas e 30 minutos), percebe-se que os homens realizam jornadas remuneradas um pouco mais longas, no entanto, cumpre destacar que as jornadas não remuneradas destes são consideravelmente inferiores às das mulheres, em média 1 hora e 30 minutos por dia contra aproximadamente 5 horas das mulheres. Assim sendo, a pesquisa revelou que no total, a jornada diária da mulher é maior que a do cônjuge. Isso se deve especialmente ao fato de que as tarefas domésticas são, geralmente, atribuídas às mulheres.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), em 2001 no Brasil, cerca de 42% dos homens declararam realizar afazeres domésticos contra 90% das mulheres (DEDECCA, 2004).¹⁸

Cabe mencionar que a pesquisa em São José mostrou que as mulheres são, em geral, as responsáveis pelos serviços mais pesados e que exigem mais esforço manual, como a limpeza da casa, lavar e passar roupas, cuidar da alimentação, ao passo que os homens dedicam-se a atender os filhos e fazer algum reparo doméstico.

Desse modo, percebe-se que o aumento da participação das cônjuges no mercado de trabalho não foi acompanhada de uma distribuição dos afazeres domésticos mais equitativa entre os sexos, pois os homens continuam praticamente alheios aos afazeres domésticos, sobrecarregando as mulheres (SORJ, 2004). Dedecca (2004) destaca que essa sobrecarga ou a dupla jornada de trabalho atribuída às mulheres geralmente está associada à baixa remuneração, pois a maior renda permite à mulher inserida no mercado de trabalho contratar uma pessoa para realizar os afazeres domésticos. Ao passo que a mulher que recebe uma menor remuneração, é obrigada a realizar diretamente os afazeres domésticos.

¹⁸ “Enquanto (...) parte preponderante das mulheres realiza trabalho em afazeres domésticos, menos da metade dos homens destina seu tempo para essa forma de atividade. Sem dúvidas, essa diferenciação sugere uma menor responsabilidade do homem na organização familiar, cabendo relativamente mais às mulheres este tipo de ônus social. (...) ambos realizam jornadas totais de trabalho extensas, contudo as mulheres respondem por uma jornada de trabalho em afazeres domésticos, em média, três vezes superior àquelas realizadas pelos homens” (DEDECCA, 2004, p. 43-44).

Todas as entrevistadas trabalham aos domingos e feriados, numa frequência de 2, 3 e até 4 domingos por mês, dependendo de uma escala de revezamento estipulada pelas empresas. Dentre as casadas em 9 casos o cônjuge também trabalha aos domingos e em 14 o cônjuge trabalha no máximo de segunda a sábado.

Quanto ao dia do descanso semanal dessas trabalhadoras, 93,3% responderam que não há um dia fixo para a folga, que toda semana é refeita a escala de acordo com o que é mais conveniente para a empresa. Todas as entrevistadas responderam que geralmente, uma vez no mês, ou uma vez e cada quatro semanas, a folga cai em um domingo, salvo algumas exceções.

Estas são as respostas dadas por trabalhadoras sobre o dia de sua folga semanal:

Na verdade, não tem um dia certo para folga. A empresa avisa o dia durante a semana e a gente tem que aceitar o dia determinado pela empresa (Comerciária de 27 anos, funcionária de um supermercado).

Depende muito do movimento, geralmente nas segundas-feiras ou quintas-feiras que são os dias de menos movimento porque quase não tem promoções nestes dias. Uma vez no mês eu tenho folga no domingo, já aconteceu de folgar dois domingos em um mês, mais isso é muito raro. Quando a empresa que eu trabalho começou a abrir nos domingos, eu folgava um domingo sim e um não, mas agora é uma vez por mês e olhe lá (Comerciária de 32 anos, funcionária de um supermercado).

A lei diz que a gente não pode trabalhar sete dias sem folgar, mas na empresa que eu trabalho já aconteceu de eu e outros funcionários ficarmos até duas semanas sem uma folga. A gente também sabe que em cada quatro semanas trabalhadas, uma folga tem que ser no domingo, mas isso também nem sempre acontece (Comerciária de 30 anos, funcionária de uma loja de móveis e eletrodomésticos).

O grande problema observado quanto ao fato de as empregadas não terem um dia fixo para folgarem é o de conseguir conciliar com o dia de folga dos filhos, pois durante a semana geralmente eles estão na escola ou na creche. Entre as casadas é difícil definir qual é o caso mais difícil de conciliar: se é o caso em que o esposo também trabalha aos domingos e aí a alternativa é tentar negociar com as respectivas empresas para que a folga semanal aconteça no mesmo dia; ou se é o caso em que o esposo não trabalha aos domingos e a folga dele é sempre neste dia, considerando que a mulher tem em geral, apenas uma folga por mês no domingo.

Segundo o depoimento de uma funcionária de 31 anos de um supermercado, cujo esposo não trabalha aos domingos:

O meu dia de folga quase não bate com o dia de folga do meu marido, só de vez enquanto. Porque ele só trabalha de segunda a sexta-feira, é funcionário público, e eu tenho que trabalhar quase todos os domingos quando ele está em casa descansando, só uma vez por mês a gente pode passar o dia todo juntos.

Já para uma funcionária de 28 anos, com dois filhos, que trabalha em uma loja no shopping, cujo esposo é comerciário e também trabalha aos domingos e feriados:

É difícil o meu esposo e eu folgarmos no mesmo dia, mas às vezes a gente tenta negociar na empresa, ele conversa com o superior dele e eu a mesma coisa, às vezes dá certo. Mas geralmente não combina, principalmente nos domingos porque a escala de folga dele é diferente da minha. Os meus dois filhos ficam o dia todo na creche durante a semana, então, quando a minha folga é no meio da semana, eu nunca posso ficar junto com eles, a menos que eles falem à creche, mas aí, como a creche é pública, as professoras não gostam que eles falem, porque tem muitas pessoas precisando de vagas e não conseguem. Então, quem já tem, precisa cuidar.

De acordo com Sorj (2004), a participação no mercado de trabalho é maior entre as mães cujos filhos ficam em creches ou pré-escola do que aquelas que os filhos não freqüentam essas instituições. Isso demonstra que as creches são um mecanismo eficiente na conciliação de família e trabalho, tendo em vista que, além de possibilitar às mães trabalharem, permite uma maior inserção delas no mercado de trabalho. Desse modo, percebe-se que um dos principais instrumentos de suporte à conciliação entre trabalho e família é proporcionado pelas instituições de educação infantil de crianças de zero a seis anos. No entanto, a autora ressalta:

(...) as creches e pré-escolas, bem como as instituições educacionais dos níveis subseqüentes, funcionam no Brasil predominantemente em tempo parcial. Isto significa que mesmo as famílias que têm acesso a este serviço continuam a depender de recursos privados para viabilizar a plena participação no mercado de trabalho dos seus membros adultos. Para os grupos mais privilegiados, a contratação de empregadas domésticas preenche a lacuna da ausência das mães no domicílio durante o período que as crianças voltam para casa e as mães estão ainda no trabalho. Nas camadas mais pobres, cuja insuficiência de renda não permite contratar este serviço, as crianças quando retornam da escola ficam sob os cuidados de parentes, vizinhos, irmãos mais velhos ou permanecem sozinhos em casa (SORJ, 2004, p. 76).

No caso da pesquisa, entre as 24 mães entrevistadas 13 delas afirmaram deixar os filhos menores de 6 anos de idade em creches, na maioria das vezes, durante apenas um período, uma vez que é muito difícil conseguir creche pública em período integral. Então, os filhos maiores vão para a escola em um período e no outro ficam em casa

cuidando dos pequenos.¹⁹ No caso daqueles que só têm filhos menores de 6 anos e que não conseguem período integral na creche, tem que deixar com alguém, geralmente parente ou vizinho.

O maior e grande problema enfrentado por todas essas mulheres não é onde deixar os filhos durante a semana e sim onde e com quem deixá-los durante os fins de semana, principalmente os domingos e feriados, quando elas trabalham. Pois nesses dias as creches não funcionam e é mais difícil conseguir alguém para ficar com eles.

Durante a semana eu deixo os meus dois filhos na creche durante o período integral, o problema é aos sábados e domingos, em que dependo da boa vontade e da disponibilidade de algum parente ou vizinho. Já aconteceu várias vezes de eu não conseguir ninguém para ficar com eles em domingos ou em algum feriado, aí a gente não tem escolha a não ser faltar o trabalho para ficar em casa com eles (Funcionária de uma empresa de material de construção, 29 anos, cujo esposo também trabalha aos domingos).

De segunda a sexta-feira, não é tão difícil a gente conseguir um lugar para deixar os filhos. Na escola, na creche ou na casa de uma tia, a gente sempre dá um jeito. O complicado é conseguir algum lugar para deixá-los nos domingos, quando nem as creches, nem as escolas funcionam. Pois, quem não trabalha nesse dia geralmente gosta de sair, passear, visitar alguém e não quer nem saber de passar o domingo em casa cuidando de filho dos outros, a não ser que a gente pague alguém pra cuidar das crianças, mas aí, com o salário que se ganha, não compensa (Empregada de um supermercado, 34 anos, separada).

De acordo com a legislação trabalhista, mais especificamente com o art. 389 da CLT, todos os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos trinta mulheres com mais de dezesseis anos de idade devem ter local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação. Essa exigência poderá ser suprida por meio de creches mantidas, diretamente ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas. Ou ainda, quando estabelecido em convenção coletiva de trabalho, a empresa paga uma determinada quantia a título de auxílio-creche, previamente estipulada pela convenção, à mãe trabalhadora com filho de até seis meses de idade para que ela pague à creche que lhe for mais conveniente. Além disso, a legislação assegura à mãe com filho de até seis meses, dois intervalos diários durante a jornada de trabalho de meia hora cada um.

¹⁹ Gelinski (2003) atenta para as dificuldades enfrentadas por muitas mulheres chefes de família que não têm condições de trabalhar e cuidar dos filhos de forma adequada, e em função da falta de creches e escolas públicas em horário integral. Elas são obrigadas a deixar os filhos sozinhos, geralmente sob vigilância dos filhos mais velhos, mesmo correndo o risco de perder a guarda dos filhos, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente possibilita que vizinhos denunciem situações como essas.

A pesquisa realizada com as comerciárias de São José revelou que nenhuma das empresas incluídas na pesquisa possui locais onde as funcionárias possam deixar seus filhos até completarem os seis meses de idade, nem tampouco possuem convênio com alguma instituição com a mesma finalidade, ou fornecem o auxílio-creche. Cabe aqui ressaltar que, com exceção de 2 empresas, todas as outras possuem mais de 30 empregadas mulheres com idade superior a 16 anos. Fica evidente que neste caso falta a regulamentação e o controle por parte dos órgãos competentes, no sentido de exigir das empresas o cumprimento da legislação.

A pesquisa mostrou também que a maioria das comerciárias aproveita o seu dia de folga para cuidar da casa, e fazer as tarefas domésticas que não é possível realizar durante os dias de trabalho.

No dia da minha folga, que geralmente é um dia de semana, eu faço uma faxina geral em casa, arrumo os guarda-roupas, faço tudo o que não deu tempo para fazer durante a semana de trabalho. Deixo para fazer compras e outras obrigações como pagar contas sempre na minha folga (Comerciária de 32 anos, funcionária de um supermercado).

Quando interrogadas sobre se dispunham de um tempo para se ocuparem exclusivamente com elas mesmas, sem preocupação com os filhos, casa e marido, a maioria comentou a dificuldade que a mulher trabalhadora encontra para ocupar-se consigo mesma, principalmente no caso das mulheres com filhos.

Para quem trabalha a semana toda, inclusive nos domingos e só tem uma folga durante a semana e ainda tem filhos, que dependem da gente, e um marido que está sempre reclamando atenção, é muito difícil sobrar um tempinho só pra gente, é quase impossível (Comerciária de 30 anos, funcionária de um supermercado).

É difícil, eu que sou sozinha e tenho três filhos pequenos que dependem de mim para sobreviverem e ainda tenho que trabalhar a semana inteira, até nos domingos. Não sobra tempo pra gente. A verdade é que nós mulheres, principalmente quem é mãe, conseguimos arranjar tempo pra todo mundo, menos pra nós mesmas (Comerciária de 38 anos, funcionária de uma loja de material de construção).

No meu caso não sobra tempo pra mim porque cada brecha de tempo entre o meu trabalho na empresa e os serviços de casa, eu trabalho em outros dois "bicos" para ajudar no orçamento no final do mês. Se não estou ajudando a minha sogra, que faz salgadinhos pra festas, estou trabalhando como manicure, num salão de beleza que tem perto da minha casa (Comerciária de 31 anos, funcionária de um supermercado).

Através das entrevistas, foi possível perceber a precariedade e a pouca intensidade com que são desenvolvidas as atividades de lazer por parte das famílias das entrevistadas. O fato de trabalharem durante os finais de semana é o principal responsável pela baixa frequência com que as famílias se reúnem para o lazer em conjunto. Entre todas as entrevistadas, a média com que estas atividades acontecem é de uma vez por mês e são geralmente programas simples como participar de uma celebração religiosa, frequentar a casa de algum parente ou amigo, fazer um almoço em família, levar os filhos para passear, ir à praia ou ainda assistir à TV juntos.

A pesquisa revelou um dado surpreendente no que diz respeito ao pagamento de horas extras, tanto das horas extraordinárias realizadas durante a semana quanto àquelas correspondentes aos domingos e feriados trabalhados. Ao contrário do que se esperava, sem exceções, todas as respostas conduziram-se ao mesmo ponto: adoção do banco de horas para prorrogação e compensação do horário de trabalho, por parte das empresas. Até mesmo as empresas de comércio varejista ignoram a obrigatoriedade do acordo com o sindicato representante dos empregados e adotam indiscriminadamente o banco de horas.

Se a gente recebesse mais para trabalhar no domingo e nos feriados, ainda compensaria, mas a verdade é que o funcionário se acaba com essa trabalhadeira e não vê resultado no salário. Mesmo que a gente faça hora extra durante a semana, esse dinheiro não aparece porque essas horas vão para o banco de horas, e aí, a empresa paga esses dias quando ela bem entender. A lei diz que se a empresa não conceder a folga em 30 dias, tem que pagar em dinheiro. Mas na prática isso não acontece. Às vezes o funcionário tem muitas horas em haver, e mesmo assim a folga é quando a empresa quer e não quando o funcionário precisa (Funcionária de um supermercado, 28 anos).

A empresa apenas dá a folga em outro dia na semana no caso do trabalho aos domingos e quanto ao pagamento em dinheiro, nem pensar. Eu até já fui reclamar com a empresa, mas eles me disseram que está cheio de gente querendo ocupar o meu lugar, aí como eu preciso do emprego, tive que ficar quieta e ainda agradecer (Funcionária de empresa de material de construção, 30 anos).

A empresa paga os domingos e feriados assim como as horas extras em folga. E é claro que essa folga é sempre quando a empresa quer. Se eu recebesse hora extra em dinheiro talvez eu não precisasse trabalhar como 'manicuri' e nem fazendo salgadinhos pra festas para aumentar um pouco mais a renda mensal e conseguir garantir o sustento da minha família. Não é fácil pra quem trabalha de segunda a segunda, só com uma folga na semana, ainda ter que arranjar outra fonte de renda se não quiser ver a família passar necessidade (Comerciária, de 31 anos, que trabalha em um supermercado).

Não recebo horas extras em dinheiro, apenas folga. Sabe que se analisar bem nem vale a pena eu trabalhar fora, porque tenho que pagar alguém para cuidar da minha filha de apenas 9 meses de idade e tenho que pagar bem porque senão não tem ninguém para cuidar dela nos finais de semana. O desgaste físico e emocional causado pela correria do dia-a-dia e pela dupla jornada que a gente tem que enfrentar pesa muito. Isso tudo se analisado à risca, não compensa sair de casa trabalhar (Empregada, de 29 anos, que trabalha em uma loja no shopping).

A utilização do sistema de prorrogação e compensação do horário de trabalho viabilizado através do banco de horas e da possibilidade de apenas trocar o trabalho aos domingos por uma folga durante a semana, além de favorecer quase exclusivamente às empresas, deixa marcas na vida do trabalhador. Sorj (2004) destaca que a instituição do banco de horas traz alguns riscos à saúde dos trabalhadores, sendo que entre os principais estão as doenças do trabalho, como estresse, lesões por esforços repetitivos e acidentes de trabalho.

Para abrir suas portas aos domingos e feriados, a maioria das empresas trabalha com revezamento de funcionários (ao invés de aumentar o número de empregados), gerando um excessivo número de horas extras por pessoa. Como resultado, tem-se que o trabalhador do comércio, além de estar mais exposto a doenças ocupacionais, sofre com o esgotamento físico e mental, com o pouco convívio familiar, com as precárias condições de lazer, com a falta de tempo para expressar a sua religiosidade e com as dificuldades de acesso ao conhecimento.

No que tange aos problemas de saúde gerados pela intensidade do trabalho, mais de 50% das entrevistadas, em algum momento, alegaram padecerem de cansaço excessivo e estresse.

Não é fácil querer estar junto daqueles que a gente ama (filhos e esposo) e ter que trabalhar, mesmo em dias especiais como Dia das Mães e outras datas importantes em que a vontade de estar junto deles é ainda maior. Essa pressão que é cada vez mais intensa. Com o passar do tempo se reflete na saúde da gente. Não só na saúde física, mas também na mental. Eu cheguei a um ponto de estresse e esgotamento dos nervos que estou fazendo tratamento psiquiátrico. É muito fácil para os empresários exigirem que os empregados trabalhem domingos e feriados, sem exceção, quando eles podem curtir esses dias junto com suas famílias e sem preocupações. Se eles tivessem que trabalhar nestes dias, duvido se não mudaria (Empregada em um supermercado, 32 anos).

No que se refere aos efeitos negativos causados pela amplitude dos horários, a pesquisa apontou problemas de ordem conjugal e familiar. Entre as 23 mulheres ca-

sadas que participaram da pesquisa, 13 delas afirmaram que têm ou tiveram crises no relacionamento em função do pouco tempo disponível a ser dedicado ao parceiro e à família em geral.

Eu não posso acompanhar o meu marido e os meus filhos à missa de domingo, nem participar dos programas que eles fazem nesse dia. O meu marido está sempre reclamando porque eu nunca estou disponível e quando eu folgo, ele está trabalhando. Isso acaba sempre trazendo atritos conjugais. Quando chego do trabalho, não tenho ânimo para nada, pois o cansaço é maior, só tenho vontade de dormir e descansar (Comerciária de 30 anos, funcionária de supermercado).

O fato de trabalhar nos domingos afasta muito a gente da família. Quando eu chego em casa do trabalho, quase sempre o meu marido e os meus filhos já estão dormindo. O meu marido mesmo, às vezes, passa a semana e a gente nem se fala direito, porque ele sai cedo pra trabalhar. Quando ele volta do trabalho eu estou trabalhando ainda e quando eu chego do trabalho, na maioria das vezes, ele já está dormindo. Nós só temos tempo para ficarmos juntos quando a minha folga cai em um domingo. Não há casamento que resista (Mulher de 34 anos, funcionária de loja no shopping).

Depois que comecei a trabalhar no comércio, não tive mais um domingo todo com o meu esposo, porque o nosso dia de folga não coincide. As cobranças são muitas e acontecem os desentendimentos. Chega um ponto que a gente parece apenas meros conhecidos... (Funcionária de loja de material de construção, 30 anos).

Um outro dado apontado pela pesquisa diz respeito à forte presença da mulher como chefe de família, sendo em muitos casos a única provedora do sustento da família. Batthyány (2004) destaca o colossal aumento das famílias monoparentais em que a mulher é a principal responsável pela família. Nesses casos, o ingresso da mulher no mercado de trabalho é vital para a sobrevivência da família. Essa afirmação é reiterada por Sorj (2004), que complementa: as mulheres chefes de família sem cônjuge, com pelo menos um filho dependente, apresentam taxa de participação no mercado de trabalho superior à das mulheres com cônjuge e com filhos. Esse dado mostra que a presença de filhos, no caso das mulheres sozinhas, não apresenta uma redução na sua inserção no mercado de trabalho, pois, por não terem com quem dividir as despesas, são as únicas responsáveis pelo sustento da família, apesar do sério problema de conciliação entre o trabalho e o cuidado com os filhos e com a casa.

As dificuldades enfrentadas pelas mulheres chefes de família que participaram desta pesquisa são acentuadas pela livre abertura do comércio aos domingos e feria-

dos, que, além de se constituir em jornada extraordinária, agride as relações familiares e o convívio social das mesmas. Sem contar que nos finais de semana as creches não funcionam.

Eu, assim como outras mulheres com filhos e separadas que também trabalham no comércio, enfrento o constante desafio de conseguir alimentar, educar e acompanhar a vida dos filhos. Muitas vezes, o tempo que sobra além do trabalho na empresa não é suficiente para conseguirmos dar conta de tudo, então, ou fazemos milagre, ou deixamos algo por fazer, quando não transferimos aos filhos ainda pequenos, responsabilidades que eles só deveriam ter depois de adultos (Comerciária, de 29 anos, empregada de um supermercado).

Ainda com relação ao trabalho aos domingos, são inúmeras as reclamações observadas na pesquisa. Elas estão geralmente associadas à dificuldade no convívio familiar e à falta de tempo que a extensa jornada a que estão submetidas impõe.

A impressão que a gente tem é que saímos de casa quando os filhos têm 1 ano e voltamos quando eles já têm 15 anos. Ou seja, não participamos dos melhores momentos deles. Somente quando é obrigado como quando eles estão doentes (Comerciária de 31 anos, funcionária de um supermercado).

A gente tem que adequar a nossa vida de acordo com o horário da empresa. Na verdade, é a empresa que determina quase todos os nossos horários porque o tempo que nós temos para fazer qualquer coisa está subordinado ao tempo que a empresa exige que a gente fique trabalhando. Ela determina quando temos que ficar até mais tarde, determina quando podemos folgar (...) Se analisarmos direito vamos perceber que somos praticamente dominados pelo trabalho (Empregada, de 26 anos, que trabalha em um supermercado).

Conforme destacado pela CONTRACS (1997), o faturamento total das empresas não apresenta elevação com a abertura aos domingos, ele é apenas redistribuído em um dia a mais na semana. Segundo informações fornecidas por um gerente de um supermercado, o que impulsiona os empresários é o fato de que o domingo tornou-se o terceiro, e em alguns períodos, o segundo melhor dia de vendas da semana, uma vez que os consumidores deixaram de comprar de segunda a sexta-feira e passaram a adotar o final de semana como melhor período para realizarem suas compras.

Há alguns anos, as empresas de comércio não abriam suas portas aos domingos e feriados no município de São José, e os consumidores faziam suas compras de segunda a sábado. Com a liberação da abertura, o que acontece é que muitas pessoas deixam para fazer suas compras no domingo, ao invés de comprarem durante a semana, por pura comodidade, desconsiderando o fato de que o preço dessa comodidade é o sacrifí-

cio de muitas pessoas, que deixam de estar com seus familiares porque precisam trabalhar. Se estes consumidores não efetuassem suas compras no comércio aos domingos, as empresas seriam obrigadas a fechar, pois não teriam condições de arcar com os custos de permanecerem abertas sem vendas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas últimas três décadas, as relações de trabalho sofreram significativas modificações, especialmente quanto à flexibilização da jornada de trabalho. Um exemplo dessa flexibilização é a liberalização do trabalho nos domingos e feriados. Essa regulamentação atinge diretamente os trabalhadores, principalmente as mulheres, que além da dupla jornada a que estão submetidas, têm o agravante da falta de tempo para conciliarem a vida profissional com a vida em família, em função de trabalho, inclusive nos finais de semana e nos feriados.

A pesquisa realizada no município de São José, na Grande Florianópolis, mostrou que o horário livre do comércio gera impactos negativos na vida das mulheres comerciárias e de suas famílias. Um maior afastamento da família, problemas de ordem conjugal em função do pouco tempo disponível para o convívio; grandes dificuldades encontradas quanto ao cuidado dos filhos nos feriados e finais de semana quando as escolas e creches não funcionam e as mães precisam trabalhar; problemas de saúde, como estresse e lesões por esforço repetitivo, ocasionados pela intensidade e pela extensão do tempo dedicado ao trabalho remunerado; dificuldades em conciliar horário para estudar e trabalhar e, principalmente, um sentimento unânime entre as participantes da pesquisa de resignação e repúdio quanto ao fato de terem que trabalhar nos domingos, dia em que as famílias se reúnem e se confraternizam.

Embora a classe empresarial apresente argumentos justificando a abertura do comércio aos domingos e feriados, como a maior comodidade para os consumidores e um aumento no número de empregos gerados, ainda assim, a abertura do comércio em horário irrestrito é contestável. Que representa mais comodidade à população consumidora, é admissível. Já, com relação à geração de empregos, é discutível. Isso porque, se realmente o número de trabalhadores tivesse aumentado com o horário livre do comércio, não haveria necessidade de uma sobrecarga de trabalho tão grande exigida dos empregados. O que parece é ter ocorrido apenas um aumento na extensão e na intensificação do trabalho daquele número de empregados que havia na empresa antes da abertura aos domingos e feriados.

A pesquisa permite ainda considerar que a redução na jornada de trabalho, que se tem pleiteado nos últimos anos, precisa ser acompanhada de uma série de medidas que impeçam a desregulamentação das relações de trabalho, pois, de pouco adianta reduzir a jornada de trabalho e permitir que as empresas adotem indiscriminadamente o uso do banco de horas para prorrogação e compensação do horário de trabalho. Acredita-se aqui que proibir a realização de horas extras e eliminar o banco de horas seria uma medida razoável para aumentar a quantidade de postos de trabalho no comércio. Nessas condições sim, o trabalho aos domingos poderia gerar mais empregos. Porém, ainda assim, representaria um entrave ao convívio familiar daqueles que precisam trabalhar nos domingos e feriados.

Atualmente, os altos índices de desemprego que assolam o país, aliados à falta de opções no mercado de trabalho e à necessidade de trabalhar para ajudar no orçamento doméstico, são elementos presentes na vida das trabalhadoras no município de São José. Isso é comprovado pelo fato de as mulheres se obrigarem a trabalhar, inclusive aos domingos e feriados, sem reivindicar mudanças. Porque o orçamento da maioria das famílias das mulheres trabalhadoras sofreria um verdadeiro “rombo”, caso fossem dispensadas de seus empregos. Há ainda os casos em que a mulher é única responsável pelo orçamento familiar e, sendo assim, a falta do emprego colocaria em risco a própria sobrevivência da família.

O medo que o trabalhador tem do desemprego é um fator que respalda os empresários, no sentido de aumentar a exploração sobre os empregados. É uma forma de impedir que o empregado reivindique melhores salários e condições de trabalho, uma vez que é sabido por todos que para cada vaga de emprego são inúmeros os candidatos na disputa, mesmo sabendo das condições de trabalho a que estarão submetidos. Dessa forma, reivindicar direitos ou melhorias é ir contra os interesses dos patrões e pôr seu emprego em risco.

Na verdade, o que se percebe frente às atuais circunstâncias que permeiam as relações de trabalho no caso do comércio de São José é que esta realidade vivida atualmente não é muito mais confortável do que aquela presente no período da Revolução Industrial, em que os trabalhadores viviam em função do trabalho. Isso porque parece haver uma regressão aos primórdios da exploração industrial, pois as empresas exigem que os empregados dediquem cada vez mais tempo ao trabalho remunerado. Isto é, aumentando o tempo para reprodução econômica, as empresas acabam pressionando e comprimindo o tempo para reprodução social, fazendo com que os trabalhadores deixem a sua vida pessoal em segundo plano, o que torna o convívio e a prática de atividades de lazer em família uma realidade cada vez mais distante.

Assim, tem-se que o horário livre do comércio no município de São José não traz benefícios para os trabalhadores. Ao contrário, causa uma série de complicações, como a desestruturação e desorganização das famílias, problemas de saúde, assim como, uma sobrecarga de trabalho principalmente para as mulheres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho*: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2002.

ÁVILA, Maria Betânia. Tempo, mulheres e divisão sexual do trabalho. *Mátria*. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. Série/Coleção, Brasília: Memória Institucional, 2003.

ARAÚJO, Viviane. Horário do Comércio vira Guerra. *Diário Catarinense*. Florianópolis, *Caderno Consumidor*, 16 abr. 1999.

BANDEIRA, Lourdes; SIQUEIRA, Deis. *A Construção do tempo feminino*: da (im)possibilidade do extraordinário. Seminário Nacional – O Feminismo no Brasil: Reflexões Teóricas e Perspectivas. 31 de outubro a 4 de novembro de 1989.

BATTHYÁNY, Karina. *Cuidado infantil y trabajo*: un desafío exclusivamente femenino? Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/spanish/region/ampro/cinterfor/publ/bathhya/index.htm>>. Acesso em: 23 mar. 2005. Montevidéu: Cinterfor, 2004.

BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e capital monopolista*: a degradação do trabalho no século XX. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

CALVETE, Cássio. *A redução da jornada de trabalho como solução do desemprego*: o mito de Sísifo ou Prometeu? Disponível em: <http://www.cut.org.br/sps/trabalho_anpec_cassio_calvete.pdf>. Acesso em: 27 set. 2004.

CAMARGO, Luiz Octávio de Lima. *O que é lazer?* São Paulo: Brasiliense, 1986.

CÂNDIDO, Geraldo. *Projeto de lei nº 08, de 2000*: altera a redação dos arts. 58, 59 e 61 da CLT, dispondo sobre a duração máxima da jornada de trabalho. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/esp/jtrab/proplegis.xml>>. Acesso em: 14 set. 2004.

CARRION, Valentin. *Comentários à consolidação das leis do trabalho*: legislação complementar jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2004.

COLOMBO, Pimpi. *Las mujeres cuentan. Contemos el trabajo de las mujeres: investigación sobre distribución del uso del tiempo entre las mujeres de la ciudad de Buenos Aires*. Buenos Aires: Sacra [s.d].

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS (CONTRACS). *Domingo é sagrado para todos*. São Paulo: Publicação Especial da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT, 1997.

CUNHA, Newton. *A felicidade imaginada: a negação do trabalho e do lazer*. Brasília: Brasiliense, 1987.

DE MASI, Domenico. *O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial*. 6. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2001.

DEDECCA, Cláudio Salvadori. Tempo, trabalho e gênero. In: COSTA, Ana Alice et al. *Reconfiguração das relações de gênero no trabalho*. São Paulo: CUT Brasil, 2004.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS (DIEESE). *Por que reduzir a jornada de trabalho?* Disponível em: <<http://www.cnmcut.org.br/trab%20tec%20jornada%20MAR%202004.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2005.

DUMAZEDIER, Joffre. *Sociologia empírica do lazer*. São Paulo: Perspectiva: SESC, 1999.

DUMAZEDIER, Joffre. *Valores e conteúdos culturais do lazer*. São Paulo: Serviço Social do Comércio, 1980.

ELIAS, N. *Sobre o tempo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FIERGS). *Os impactos na economia brasileira de uma redução na jornada de trabalho*. Outubro de 2003. Disponível em: <http://www.cic-rs.ind.br/noticias_br/redu%E7%E3%20Jornada%20de%20Trabalho.doc>. Acesso em: 22 mar. 2005.

FONSECA, Neide Aparecida. Ética, direito e relações de gênero no trabalho – a recriação do sentido do trabalho do ponto de vista dos direitos humanos. In: COSTA, Ana Alice et al. *Reconfiguração das relações de gênero no trabalho*. São Paulo: CUT Brasil, 2004.

GELINSKI, Carmen R. Ortiz G. Campanha de combate ao trabalho infantil doméstico: uma avaliação. *Atualidade Econômica*, Florianópolis: UFSC, v. 15, n. 44, p. 13-14, 2003.

GELINSKI, Carmen R. Ortiz G; PEREIRA, Rosângela Saldanha. Mulher e Trabalho não Remunerado. *Mulher e Trabalho*. Disponível em: <<http://www.fee.tcche.br/sitefee/download/mulher/2005/artigo5.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2005. Porto Alegre: FEE, v. 5, p. 79-87, 2005.

GELINSKI, Carmen R, Ortiz G; RAMOS, Ivoneti da Silva. Mulher e família em mutação: onde estão os mecanismos de apoio para o trabalho feminino. *Mulher e trabalho*. Disponível em: <<http://www.fee.tcche.br/sitefee/download/mulher/2004/artigo9.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2005. Porto Alegre: FEE, v. 4, p. 141-148, 2004.

GENEVOIS, Margarida Bulhões Pedreira. *A duração da jornada de trabalho não deve ser muito longa porque cada um tem direito a descansar e deve tirar férias anuais, que serão pagas*. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/coment/24.htm>>. Acesso em: 27 set. 2004.

GIGLIO, Wagner. *Jornada de trabalho e descansos remunerados: perspectiva ibero-americana*. São Paulo: LTr, 1996.

GORZ, André. *Metamorfoses do trabalho: crítica da razão econômica*. São Paulo: Annablume, 2003.

KRIEGER, Dom Murilo S. R.; SCHLICKMANN, Dom Vito. *Declaração sobre o domingo, dia do senhor*. Disponível em: <<http://www.catoliconet.com.br>>. Acesso em: 4 abr. 2005.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.

MIRANDA, Rosemar. *O impacto do horário livre do comércio na vida das mulheres comerciárias e de suas famílias: um estudo de caso sobre o município de São José*. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) – Curso de Ciências Econômicas. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2005.

OBINO JR, Flávio. *Redução da jornada de trabalho e manutenção dos salários: quem paga a conta?* Disponível em: <<http://www.obinoadvogados.com.br/info0903.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2005.

- OLIVEIRA, Francisco de. *A economia brasileira: crítica à razão dualista*. Rio de Janeiro: Vozes, 1981.
- OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. *Reengenharia do tempo*. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.
- OURIQUES, Helton Ricardo. *A produção do turismo: fetichismo e dependência*. Campinas: Alínea, 2005.
- PADILHA, Valquíria. *Tempo livre e capitalismo: um par imperfeito*. Campinas: Alínea, 2000.
- ROMITA, Arion Sayão. *Os direitos sociais na constituição e outros estudos*. São Paulo: LTr, 1991.
- ROSSO, Sadi Dal. *A jornada de trabalho na sociedade: o castigo de Prometeu*. São Paulo: LTr, 1996.
- _____. *A redução da jornada e o emprego*. Seminário Internacional Emprego e Desenvolvimento Tecnológico. São Paulo. Novembro de 1997.
- RYBCZYNSKI, Witold. *Esperando o fim de semana*. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. Petrópolis: Vozes, 1979.
- SANTINI, Rita de Cássia Giral di. *Dimensões do lazer e da recreação: questões espaciais, sociais e psicológicas*. São Paulo: Angelotti, 1993.
- SILVA, Vanessa Delgado da. *A revolução industrial e os trabalhadores*. Disponível em: <<http://www.mcls-rj.org/obrrin36.htm>>. Acesso em: 27 set. 2004.
- SIQUEIRA, José de Oliveira; ÂNGELO, Cláudio Felisoni de; SIQUEIRA, João Paulo Lara de. *Análise do problema da abertura do comércio aos domingos*. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/convenit2/siq1.htm>>. Acesso em: 29 mar. 2005.
- SORJ, Bila. *Trabalho e responsabilidades familiares: um estudo sobre o Brasil*. Rio de Janeiro: OIT, 2004 (Relatório de pesquisa).
- SUSSEKIND, Arnaldo. *Convenções da OIT*. São Paulo: LTr, 1994.
- THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.